



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 09.008/2026-CHP**  
**ANEXO I: ETP, TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, CONTEMPLANDO, DE FORMA INTEGRADA, A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE.

**VIGÊNCIA:** O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de junho de 2026**.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 763.668,88 (setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇÃO                 | ELEMENTO     | FONTE DE RECURSO |
|------------------------|-------------------------|--------------|------------------|
| SECRETARIA DE SAÚDE    | 09.01.10.302.1006.2.255 | 3.3.90.39.50 | 1.600.000000     |

Pacatuba, Estado do Ceará, aos 29 de maio de 2026.

  
**Roseane Gomes Monteiro Menezes**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.017/2026**



**ÓRGÃO INTERESSADO:**

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e normativos internos. Decreto Municipal nº 2424 de 28 de dezembro de 2023.

**1 – INTRODUÇÃO:**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui instrumento integrante da fase preparatória da contratação pública, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com as diretrizes de planejamento, governança e gestão das contratações estabelecidas no âmbito da Administração Pública, bem como com as disposições do Decreto Municipal nº 2.424/2023, que regulamenta os procedimentos administrativos relacionados à instrução e formalização das contratações no Município de Pacatuba/CE.

Este estudo tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida e subsidiar a definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

A demanda em análise decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE de ampliar a oferta de serviços oftalmológicos especializados, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à realização de procedimentos cirúrgicos e exames diagnósticos voltados ao tratamento e acompanhamento de patologias oculares.

Os serviços pretendidos apresentam elevada relevância no contexto da saúde pública, considerando sua relação direta com a prevenção de agravos visuais, o diagnóstico precoce de doenças oftalmológicas e a promoção da qualidade de vida da população, notadamente em grupos de maior vulnerabilidade, como idosos e pacientes acometidos por doenças crônicas.

Diante desse cenário, o presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar, de forma estruturada e fundamentada, os elementos necessários à adequada instrução do processo de contratação, compreendendo a identificação da necessidade, a avaliação das alternativas disponíveis no mercado, a estimativa de quantitativos e valores, bem como a definição dos requisitos técnicos e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços.

**2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I):**

A presente demanda decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE de assegurar a ampliação da oferta de serviços oftalmológicos especializados, com vistas ao atendimento da demanda reprimida registrada na Central de Regulação do Município, a qual evidencia a insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal para absorver, de forma adequada e tempestiva, as necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Levantamento técnico realizado no âmbito da regulação municipal identificou quantitativo expressivo de pacientes aguardando a realização de procedimentos oftalmológicos essenciais, destacando-se cirurgias de catarata e exames diagnósticos especializados, tais como mapeamento de retina, gonioscopia, paquimetria e curva tensional diária, todos indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de patologias oculares com potencial de evolução para perda visual parcial ou total.

A manutenção dessa demanda reprimida configura risco assistencial relevante, na medida em que posterga o diagnóstico e o tratamento de condições clínicas que exigem intervenção oportuna, contribuindo para o agravamento do quadro de saúde dos pacientes, aumento da complexidade terapêutica, elevação dos custos assistenciais futuros e comprometimento da qualidade de vida, especialmente entre idosos e portadores de doenças crônicas.

Ressalta-se que a rede própria municipal não dispõe de estrutura suficiente, seja em termos de profissionais especializados, seja em equipamentos e capacidade operacional, para atender integralmente à demanda existente,



o que impõe à Administração a necessidade de adoção de medidas que assegurem a continuidade e a integralidade da assistência à saúde, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.080/1990. Adicionalmente, a necessidade ora apresentada encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento, governança e gestão das contratações públicas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 2.424/2023, que estabelece a obrigatoriedade de adequada instrução da fase preparatória, mediante identificação clara da necessidade administrativa, análise de viabilidade e fundamentação técnica da contratação. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para viabilizar a ampliação da capacidade assistencial do Município, assegurar o acesso oportuno da população aos serviços oftalmológicos especializados e promover maior eficiência, resolutividade e efetividade na prestação dos serviços de saúde no âmbito do SUS municipal.

## 2.1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de ampliação da oferta de serviços oftalmológicos especializados no âmbito do Município de Pacatuba/CE, considerando a existência de demanda reprimida relevante e o risco assistencial associado à não realização oportuna dos procedimentos necessários ao diagnóstico e tratamento de patologias oculares.

As doenças oftalmológicas apresentam elevada relevância epidemiológica no contexto da saúde pública, especialmente aquelas relacionadas ao envelhecimento populacional e às doenças crônicas não transmissíveis, a exemplo da catarata, glaucoma e alterações retinianas. Tais condições constituem importantes causas de deficiência visual e cegueira evitável, exigindo diagnóstico precoce e intervenção terapêutica adequada para evitar a progressão do comprometimento visual.

A catarata, por sua natureza progressiva, caracteriza-se como uma das principais causas de redução da acuidade visual, sendo plenamente tratável mediante intervenção cirúrgica, cuja realização em tempo oportuno é essencial para a preservação da capacidade funcional, autonomia e qualidade de vida do paciente. O glaucoma, por sua vez, apresenta evolução silenciosa e irreversível quando não diagnosticado precocemente, podendo levar à perda definitiva da visão, o que reforça a importância da realização de exames específicos, como gonioscopia, paquimetria e curva tensional diária, fundamentais para o diagnóstico e acompanhamento da doença.

As alterações retinianas, especialmente aquelas associadas a condições como diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica, também demandam investigação especializada, sendo o mapeamento de retina exame indispensável para detecção precoce de lesões que podem evoluir para comprometimento visual permanente.

Nesse cenário, a existência de pacientes em fila de espera para realização desses procedimentos configura risco assistencial concreto, uma vez que a postergação do atendimento pode resultar em agravamento clínico, aumento da complexidade dos casos, perda visual evitável, maior dependência funcional dos pacientes e elevação dos custos assistenciais futuros para o sistema público de saúde.

Sob a perspectiva da gestão pública, a ausência de atendimento oportuno compromete a efetividade das ações de saúde, impacta negativamente os indicadores assistenciais e contraria os princípios da integralidade, resolutividade e eficiência que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

Adicionalmente, a contratação encontra respaldo nas diretrizes de planejamento e governança estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.424/2023, os quais impõem à Administração Pública o dever de identificar adequadamente suas necessidades, promover análise técnica da demanda e adotar soluções que assegurem maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor atendimento ao interesse coletivo.

Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se medida necessária e estratégica para a redução da demanda reprimida, prevenção de agravos visuais evitáveis, ampliação do acesso da população aos serviços especializados e fortalecimento da capacidade resolutiva da rede municipal de saúde.

## 3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II):

3.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III):

A solução a ser contratada deverá assegurar a prestação de serviços oftalmológicos especializados destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, compreendendo a realização de procedimentos diagnósticos e cirúrgicos, com observância às normas sanitárias vigentes, protocolos clínicos da



especialidade, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade assistencial, segurança do paciente e continuidade do serviço público.

#### 4.1. Regularidade Jurídica e Habilitação:

Os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como atender às exigências previstas no instrumento convocatório e no futuro instrumento contratual.

#### 4.2. Infraestrutura e Condições Operacionais:

A contratada deverá possuir estrutura física e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo:

- unidade clínica e/ou hospitalar devidamente regularizada;
- centro cirúrgico equipado, quando aplicável, conforme normas da ANVISA e Vigilância Sanitária;
- consultórios com equipamentos oftalmológicos mínimos (lâmpada de fenda, tonômetro, oftalmoscópio, refrator, projetor de optótipos, entre outros);
- condições adequadas de higiene, biossegurança, acessibilidade e atendimento ao paciente;
- capacidade operacional compatível com a demanda encaminhada pela Administração;
- sistema informatizado ou meio equivalente para registro de atendimentos, agendamentos e emissão de laudos.

#### 4.3. Execução dos Serviços:

Os serviços deverão contemplar consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A execução ocorrerá de forma programada, mediante encaminhamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos da Central de Regulação.

A contratada deverá assegurar:

- realização dos procedimentos conforme protocolos clínicos;
- atendimento humanizado e seguro;
- cumprimento dos prazos estabelecidos;
- acompanhamento pós-operatório, quando aplicável;
- emissão de laudos e relatórios técnicos.

#### 4.4. Fluxo Assistencial:

A execução dos serviços deverá obedecer ao seguinte fluxo:

- Encaminhamento do paciente pela Central de Regulação do Município;
- Autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- Agendamento do atendimento pela contratada;
- Realização do procedimento autorizado;
- Registro completo do atendimento em prontuário;
- Emissão de laudo médico;
- Realização de acompanhamento pós-operatório, quando aplicável;
- Envio das informações à Administração para fins de controle e faturamento.
- É vedada a realização de procedimentos sem prévia autorização da Administração.

#### 4.5. Qualificação Técnica:

A contratada deverá comprovar capacidade técnica mediante:

- registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- especialização em oftalmologia dos profissionais;
- relação de equipe técnica;
- licença sanitária vigente;
- atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.



#### 4.6. Controle, Registro e Rastreabilidade:

A contratada deverá assegurar:

- registro completo dos atendimentos realizados;
- identificação do paciente, procedimento, data e profissional responsável;
- vinculação com autorização da regulação;
- rastreabilidade das informações assistenciais;
- armazenamento seguro dos dados;
- disponibilidade para auditoria.

#### 4.7. Produção Assistencial e Faturamento:

A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo:

- quantitativo de procedimentos realizados por tipo;
- identificação dos pacientes atendidos;
- datas de execução;
- profissionais responsáveis;
- valores adequados e compatíveis com o mercado.

A execução deverá estar vinculada às autorizações emitidas pela Administração.

#### 4.8. Critérios de Aceitação dos Serviços:

Para fins de aceite e pagamento, os serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

- realização do procedimento autorizado;
- registro em prontuário;
- emissão de laudo médico assinado;
- compatibilidade com a autorização da regulação;
- conformidade com as especificações técnicas.

#### 4.9. Critérios de Glosa:

Não serão considerados para pagamento os serviços que apresentarem:

- ausência de autorização prévia;
- ausência de laudo médico;
- inconsistência de dados;
- divergência entre procedimento autorizado e executado;
- não conformidade com o objeto contratado.

#### 4.10. Responsabilidade Assistencial:

A contratada será responsável:

- pela segurança do paciente;
- pela condução clínica dos atendimentos;
- por eventuais intercorrências;
- pelo encaminhamento adequado em caso de complicações.

#### 4.11. Kit Pós-Operatório:

Nos procedimentos cirúrgicos, especialmente cirurgia de catarata, deverá ser fornecido kit pós-operatório, contendo, no mínimo:

- colírios antibióticos;
- colírios anti-inflamatórios;
- lubrificantes oculares, quando prescritos;
- óculos de proteção.

Os itens deverão estar inclusos no valor do procedimento, sendo vedada cobrança adicional.

#### 4.13. Regime de Execução:

Os serviços serão executados sob demanda, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 4.14. Pagamento:

O pagamento será realizado após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e documentação comprobatória, devidamente atestada pela fiscalização.

#### 4.15. Vedações

Fica vedado:

- realização de procedimentos sem autorização;
- cobrança adicional ao paciente;
- execução de serviços fora do objeto contratado;
- utilização indevida da estrutura pública.



### 5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV):

5.1. A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, a partir dos dados consolidados da Central de Regulação do Município, considerando a demanda reprimida existente para procedimentos oftalmológicos especializados, bem como a necessidade de ampliação da oferta assistencial.

Para fins de dimensionamento da contratação, foram considerados:

- o quantitativo atual de pacientes em fila de espera;
- a natureza dos procedimentos a serem realizados;
- a capacidade operacional estimada para execução dos serviços;
- a necessidade de redução progressiva da demanda reprimida;
- a disponibilidade orçamentária vinculada ao MAPP nº 5065.

Dessa forma, os quantitativos estimados para a contratação são os seguintes:

| ITEM | PROCEDIMENTO           | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|------------------------|---------------------|
| 1    | Cirurgia de catarata   | 690                 |
| 2    | Mapeamento de retina   | 720                 |
| 3    | Gonioscopia            | 148                 |
| 4    | Paquimetria            | 406                 |
| 5    | Curva tensional diária | 286                 |

Os quantitativos acima representam estimativa técnica para atendimento da demanda identificada, podendo sofrer variações durante a execução contratual, em razão da dinâmica da regulação, da demanda assistencial e da efetiva necessidade do serviço, não constituindo, portanto, obrigação de contratação integral por parte da Administração. Ressalta-se que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo os pagamentos realizados de acordo com os procedimentos efetivamente executados e devidamente comprovados.

A metodologia adotada para estimativa dos quantitativos visa assegurar o adequado dimensionamento da contratação, garantindo equilíbrio entre a necessidade assistencial, a capacidade de execução e a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V):

O levantamento de mercado constitui etapa obrigatória do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa, permitindo a análise comparativa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Ressalte-se que o levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços, consistindo em análise estratégica das alternativas existentes para solução do problema administrativo identificado, de modo a fundamentar, de forma técnica e motivada, a escolha da solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

No caso em análise, a necessidade consiste na ampliação da oferta de serviços oftalmológicos especializados destinados ao atendimento da demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE,

compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos e exames diagnósticos essenciais à preservação da saúde ocular da população.

A solução a ser adotada deve possibilitar:

- ampliação da capacidade assistencial;
- acesso oportuno aos serviços especializados;
- redução da demanda reprimida;
- controle da produção assistencial;
- rastreabilidade dos atendimentos realizados;
- eficiência na aplicação dos recursos públicos.



#### 6.1. Identificação das Alternativas Disponíveis:

A partir da análise das práticas adotadas no âmbito da Administração Pública e das soluções disponíveis no mercado para prestação de serviços de saúde especializados, foram identificadas as seguintes alternativas:

**Solução 1 — Execução direta dos serviços pela rede própria municipal:** Consiste na prestação dos serviços oftalmológicos diretamente pelo Município, mediante ampliação da capacidade própria da rede municipal de saúde, com contratação ou alocação de médicos oftalmologistas, equipe de enfermagem e apoio técnico, aquisição de equipamentos especializados, estruturação de consultórios, ambiente cirúrgico, insumos, medicamentos, materiais, sistema de registro e equipe administrativa.

#### Vantagens:

- Amplia a autonomia do Município na prestação dos serviços;
- Possibilita maior controle direto da operação assistencial;
- Contribui para o fortalecimento permanente da rede pública local;
- Pode reduzir a dependência de terceiros no longo prazo;
- Permite maior integração interna com os fluxos da atenção básica, regulação e acompanhamento dos pacientes.

#### Desvantagens:

- Exige elevado investimento inicial em infraestrutura e ampliação do quadro de recurso humanos;
- Demanda prazo prolongado para implantação e início efetivo da operação;
- Não oferece resposta imediata para redução da demanda reprimida atualmente existente.

#### Análise:

A execução direta é alternativa relevante para planejamento estrutural de médio e longo prazo, pois fortalece a capacidade própria do Município. Contudo, diante da necessidade atual de reduzir a demanda reprimida e ampliar a oferta de serviços oftalmológicos especializados em tempo oportuno, não se apresenta como solução suficiente no curto prazo. A implantação de estrutura própria completa exigiria investimentos elevados, disponibilidade de profissionais especializados e tempo incompatível com a urgência assistencial identificada.

**Solução 2 — Telemedicina e telessaúde em oftalmologia:** Consiste na utilização de plataformas digitais para realização de teleconsultas, teleorientações, segunda opinião, triagem, acompanhamento remoto e apoio à regulação de pacientes com demandas oftalmológicas, conectando usuários, profissionais da rede municipal e médicos especialistas por meio de recursos tecnológicos.



#### Vantagens:

- Possibilita ampliação do acesso inicial à orientação especializada em situações compatíveis com atendimento remoto;
- Pode contribuir para triagem, mitigação de risco e qualificação dos encaminhamentos;
- Reduz deslocamentos em situações específicas, especialmente para orientações, retornos simples e acompanhamento de casos previamente avaliados;
- Pode apoiar a regulação municipal na definição de prioridade clínica e necessidade de atendimento presencial;
- Apresenta potencial de racionalização de custos operacionais em atividades de apoio, orientação e acompanhamento.

#### Desvantagens:

- Não atende, de forma suficiente, à necessidade principal da contratação, pois os serviços oftalmológicos demandados envolvem exames presenciais e procedimentos cirúrgicos;
- Exames como mapeamento de retina, gonioscopia, paquimetria e curva tensional diária dependem de equipamentos específicos, ambiente adequado e profissional habilitado presencialmente;
- Procedimentos cirúrgicos, especialmente cirurgia de catarata, exigem centro cirúrgico regularizado, equipe técnica, insumos, materiais, medicamentos e acompanhamento pós-operatório;
- Exige infraestrutura tecnológica adequada, conectividade estável, sistemas seguros e adaptação operacional;
- Pode haver limitação de acesso por parte de usuários em situação de vulnerabilidade digital.

#### Análise:

Embora a telemedicina e a telessaúde possam representar ferramentas úteis e complementares à assistência oftalmológica, especialmente para triagem, orientação, acompanhamento remoto e apoio à regulação, não se mostram solução principal para o problema identificado. A demanda da Secretaria Municipal de Saúde envolve atendimentos presenciais, exames diagnósticos especializados e procedimentos cirúrgicos que dependem de estrutura física, equipamentos, insumos e equipe técnica especializada. Assim, essa alternativa pode ser considerada complementar, mas insuficiente para atender integralmente à necessidade administrativa.

**Solução 3 — Contratação de mutirões oftalmológicos:** Consiste na contratação de serviços oftalmológicos concentrados em períodos determinados, com execução intensiva de consultas, exames diagnósticos ou procedimentos cirúrgicos, especialmente voltados à redução rápida de demanda reprimida.

Esse modelo pode ser estruturado por campanhas, ações extraordinárias ou etapas de atendimento previamente delimitadas, com mobilização temporária de equipe técnica, equipamentos, insumos e estrutura assistencial.

#### Vantagens:

- Possibilita resposta rápida a filas acumuladas;
- Pode ser útil para ações pontuais, campanhas ou demandas específicas;
- Permite concentração de esforços em procedimentos de maior demanda, como cirurgia de catarata;





- Pode apresentar impacto imediato na redução do estoque de pacientes aguardando atendimento;
- Facilita o planejamento de ações extraordinárias e temporárias.

#### Desvantagens:

- Não assegura fluxo contínuo e permanente de atendimento;
- Pode reduzir a fila em determinado momento, mas não impede sua recomposição posterior;
- Exige logística intensa de convocação, transporte, triagem, execução e acompanhamento;
- Pode sobrecarregar a regulação e a fiscalização em curtos períodos;
- Pode gerar risco de descontinuidade no acompanhamento pós-operatório se não houver estrutura permanente de retaguarda;
- Não se mostra suficiente para demandas permanentes e recorrentes da rede municipal.

#### Análise:

Os mutirões oftalmológicos podem ser úteis como medida extraordinária para enfrentamento de demanda reprimida, especialmente em procedimentos de alta prevalência, como cirurgias de catarata e exames diagnósticos associados. Contudo, não substituem uma solução estruturada, contínua e regulada para atendimento permanente dos usuários do SUS. Considerando que a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde envolve fluxo assistencial de consultas, exames e cirurgias, essa alternativa pode ser complementar, mas não a mais adequada como solução principal.

**Solução 4 — Contratação de unidade móvel oftalmológica:** Consiste na contratação de empresa especializada que disponibilize unidade móvel ou estrutura itinerante para realização de consultas oftalmológicas e determinados exames diagnósticos em locais definidos pela Administração, especialmente em áreas de maior dificuldade de deslocamento ou em ações programadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### Vantagens:

- Amplia o acesso em áreas de maior dificuldade de deslocamento;
- Pode aproximar o atendimento especializado dos usuários;
- Favorece ações de triagem, rastreamento e consultas iniciais;
- Possui flexibilidade operacional para atendimentos em locais estratégicos;
- Pode reduzir ausências decorrentes de dificuldade de transporte.

#### Desvantagens:

- Possui escopo limitado para procedimentos que exigem estrutura fixa e ambiente controlado;
- Cirurgias oftalmológicas, como catarata, dependem de centro cirúrgico regularizado e não se adequam, em regra, à lógica de atendimento móvel simplificado;
- Exige licenciamento sanitário, logística de equipamentos, energia, conectividade, manutenção e esterilização;





- Pode apresentar menor produtividade quando comparada a estabelecimentos especializados já estruturados;
- Não atende integralmente à necessidade de exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos especializados.

#### **Análise:**

A unidade móvel pode contribuir para ações descentralizadas, triagens ou consultas em territórios específicos. Todavia, não atende integralmente à demanda objeto do presente estudo, especialmente porque os procedimentos cirúrgicos e determinados exames especializados exigem estrutura física adequada, equipamentos específicos, ambiente regularizado e equipe técnica completa. Assim, trata-se de alternativa útil em caráter complementar ou em ações específicas, mas insuficiente como solução principal para atendimento global da necessidade identificada.

**Solução 5 — Contratação de pessoas jurídicas especializadas em serviços oftalmológicos, em caráter complementar ao SUS:** Consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos, com utilização de estrutura própria da contratada, equipe técnica habilitada, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos atendimentos. A solução abrange a realização integrada de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em caráter complementar à rede própria municipal.

#### **Vantagens:**

- Permite rápida ampliação da oferta assistencial;
- Viabiliza o acesso a estruturas já instaladas no mercado, com equipamentos, insumos e equipe técnica especializada;
- Evita investimentos imediatos elevados em obras, aquisição de equipamentos e contratação direta de pessoal próprio;
- Possibilita melhor aproveitamento da capacidade instalada de prestadores privados qualificados;
- Reduz o risco de desassistência decorrente da insuficiência da rede própria;
- Favorece maior flexibilidade operacional para absorção da demanda regulada;
- Pode contribuir para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera;
- Permite que a Administração condicione a execução à autorização prévia, ao controle da produção, à fiscalização e à comprovação dos serviços efetivamente realizados;
- É compatível com a prestação complementar de serviços de saúde no âmbito do SUS, quando demonstrada a insuficiência da rede própria.

#### **Desvantagens:**

- Exige planejamento dos critérios de contratação, execução, controle, faturamento e glosa;
- Pode haver necessidade de deslocamento dos pacientes até a sede da contratada, conforme localização da rede prestadora;
- Exige sistema eficiente de regulação, autorização prévia, controle da produção e auditoria dos serviços executados;



- Pode gerar dependência da rede contratada durante a vigência contratual, caso não haja fortalecimento progressivo da capacidade própria.

#### Análise:

A contratação de pessoas jurídicas especializadas apresenta elevada aderência à necessidade identificada, pois permite ampliar a capacidade assistencial do Município de forma célere, flexível e complementar à rede própria do SUS. A existência de demanda reprimida, a insuficiência da estrutura municipal e a necessidade de prestação integrada de consultas, exames e cirurgias recomendam a adoção de solução que aproveite estruturas já existentes no mercado, com equipamentos, equipe técnica e insumos próprios.

Essa alternativa também permite que a Administração mantenha o controle público da política assistencial, uma vez que os atendimentos podem ser realizados mediante regulação, autorização prévia, fiscalização, controle da produção, validação dos registros e pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e aceitos.

#### Solução 6 — Consórcios ou Pactuações:

A utilização de consórcios públicos ou pactuações intermunicipais pode representar alternativa viável em determinadas situações, porém depende da disponibilidade de oferta regional, da formalização de instrumentos específicos e da compatibilidade com a demanda local.

No caso concreto, essa alternativa não se mostra suficiente para atendimento integral da demanda reprimida identificada no Município.

#### Conclusão do levantamento de mercado:

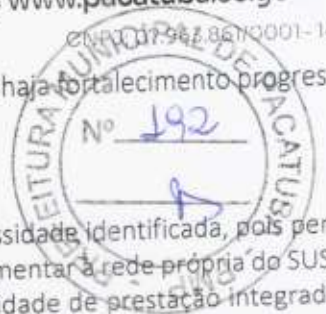
Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, constitui a solução que melhor atende ao interesse público e à necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE.

A escolha se justifica porque essa alternativa apresenta maior capacidade de resposta para a ampliação da oferta assistencial e redução da demanda reprimida, sem exigir do Município investimentos prévios elevados em infraestrutura, aquisição de novos equipamentos oftalmológicos, reestruturação de centro cirúrgico e contratação de equipe técnica especializada para controle e resolução da demanda reprimida.

Além disso, a solução permite o aproveitamento de estruturas já existentes no mercado, com potencial de maior eficiência operacional, desde que observados critérios rigorosos de habilitação técnica, regularidade sanitária, regulação assistencial, fiscalização contratual, controle da produção, rastreabilidade dos atendimentos, faturamento e glosa.

As demais soluções analisadas, embora possam apresentar utilidade complementar ou estratégica, não se mostram tão adequadas ao cenário atual. A execução direta pela rede própria exige prazo e investimento incompatíveis com a urgência assistencial; a telemedicina possui limitações relevantes para exames presenciais e procedimentos cirúrgicos; os mutirões têm caráter pontual e não asseguram fluxo contínuo; e as unidades móveis possuem escopo restrito para atendimento integral da demanda.

Dessa forma, sob os aspectos técnico, operacional, assistencial e econômico, entende-se como mais vantajosa e adequada a contratação de pessoas jurídicas especializadas em serviços oftalmológicos, mediante execução sob demanda, com fornecimento de estrutura, equipe, equipamentos, insumos e materiais necessários, e com distribuição da demanda pelos sistemas oficiais de regulação do SUS, considerando critérios técnicos de capacidade instalada, disponibilidade de agenda, localização dos usuários e necessidade de continuidade do cuidado.



*[Handwritten signature]*



## 6.2. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

- I – Contratação de prestador único, por meio de procedimento licitatório convencional; e
- II – Credenciamento de estabelecimentos especializados, permitindo a atuação de múltiplos prestadores.

### Análise da Alternativa de Contratação de Prestador Único:

A contratação de um único prestador por meio de procedimento licitatório convencional representa alternativa juridicamente possível, porém apresenta limitações relevantes, tais como:

- restrição da oferta de serviços a um único executor;
- risco de insuficiência de capacidade operacional;
- dependência exclusiva de um prestador;
- menor flexibilidade para absorção da demanda variável.

Nesse modelo, eventual incapacidade do prestador contratado pode comprometer diretamente a continuidade da prestação dos serviços.

### Análise da Alternativa de Credenciamento de Prestadores:

A alternativa de credenciamento consiste na contratação de múltiplos prestadores habilitados para execução dos serviços, permitindo que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração sejam contratados.

Esse modelo possibilita:

- ampliação da rede de atendimento;
- maior capilaridade na prestação dos serviços;
- redução do tempo de espera dos pacientes;
- maior flexibilidade operacional;
- distribuição da demanda entre diversos prestadores;
- redução do risco de desassistência.

Do ponto de vista da saúde pública, trata-se de modelo amplamente utilizado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS para prestação de serviços especializados, especialmente quando há necessidade de ampliação da oferta assistencial.

## 6.3. Contratações Públicas Similares:

A adoção de soluções voltadas à ampliação da oferta de serviços especializados em saúde, por meio da participação de múltiplos prestadores, é prática consolidada na Administração Pública, sendo amplamente utilizada por diversos entes federativos, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Tais contratações demonstram a viabilidade técnica e operacional do modelo, bem como sua adequação para atendimento de demandas assistenciais variáveis e de natureza contínua.

### 6.3.1. Contratações Públicas Similares:

A contratação aqui intentada tem compatibilidade com contratações realizadas por outros órgãos da administração pública, tal como pode ser demonstrado resumidamente na tabela abaixo:



| MUNICIPIO       | Nº PROCESSO                     | OBJETO  | LINK/FONTE  |
|-----------------|---------------------------------|---|---|
| GRAÇA/CE        | 0910.01/2025-<br>CR/2026        | CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS.  | <a href="https://pncp.gov.br/app/edital/ditais/23467889000117/2026/1">https://pncp.gov.br/app/edital/ditais/23467889000117/2026/1</a>   |
| MILHÃ/CE        | Nº 1103.01-<br>26CRDPM/202<br>7 | CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL TERRESTRE, EM VEÍCULO MOTORIZADO (VEÍCULO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA OPERAR DENTRO DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA A COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. | <a href="https://pncp.gov.br/app/edital/ditais/06741565000106/2027/1">https://pncp.gov.br/app/edital/ditais/06741565000106/2027/1</a>   |
| CAMPOS SALES/CE | Edital nº<br>022401/2026        | CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE PÚBLICA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS   | <a href="https://pncp.gov.br/app/edital/ditais/07416704000199/2026/30">https://pncp.gov.br/app/edital/ditais/07416704000199/2026/30</a> |
| NOVA RUSSAS/CE  | Nº SS-<br>CH002/2025/2<br>025   | CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ESPECIFICAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA   | <a href="https://pncp.gov.br/app/edital/ditais/07993439000101/2025/22">https://pncp.gov.br/app/edital/ditais/07993439000101/2025/22</a> |

|             |                             |  |   |
|-------------|-----------------------------|--|---|
| APIUARES/CE | nº<br>0012025CPFM<br>S/2026 | CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIUARÉS-CE | <a href="https://pncp.gov.br/app/edital/07438468000101/2026/1">https://pncp.gov.br/app/edital/07438468000101/2026/1</a> |
|-------------|-----------------------------|--|---|



#### 6.4. Levantamento e Escolha da Modalidade de Contratação:

Para definição da forma de contratação da solução destinada à prestação de serviços oftalmológicos especializados, voltados ao atendimento da demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos e exames diagnósticos, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, bem como as possibilidades jurídicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

A análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar considerou as características específicas do objeto, especialmente sua natureza assistencial, a variabilidade da demanda, a necessidade de ampliação da oferta de serviços e a existência de múltiplos prestadores aptos à execução dos procedimentos.

Verificou-se que os serviços oftalmológicos objeto da contratação possuem ampla disponibilidade no mercado, sendo prestados por diversos profissionais e estabelecimentos de saúde devidamente habilitados, o que evidencia a inviabilidade de seleção de um único prestador como forma mais eficiente de atendimento da demanda pública.

Adicionalmente, constatou-se que a demanda assistencial apresenta comportamento variável e contínuo, não sendo possível estabelecer, de forma rígida, a distribuição dos atendimentos entre eventuais prestadores, o que exige solução administrativa flexível, capaz de absorver a dinâmica da regulação municipal e garantir atendimento oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a contratação por meio de processo competitivo tradicional, com seleção de um único fornecedor, não se mostra adequada, uma vez que limita a capacidade de atendimento, reduz a oferta de serviços e pode comprometer a continuidade da assistência, especialmente diante da elevada demanda reprimida existente.

Por outro lado, a adoção de modelo que permita a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração apresenta-se como solução mais eficiente e compatível com a natureza do objeto.

Dessa forma, a modalidade de contratação mais adequada ao caso concreto é o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de contratação paralela e não excludente de prestadores, quando houver inviabilidade de competição em razão da necessidade de atendimento por múltiplos executores.

O referido dispositivo estabelece que o credenciamento é aplicável nas hipóteses em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos necessários à execução do objeto, sendo especialmente adequado para serviços de natureza continuada, com demanda variável e necessidade de ampliação da capacidade de atendimento.

No caso em análise, a adoção do credenciamento permite:

- ampliar a rede de prestadores disponíveis;
- garantir maior capilaridade na prestação dos serviços;
- reduzir o tempo de espera dos pacientes;
- distribuir a execução entre múltiplos profissionais e estabelecimentos;





- assegurar maior flexibilidade na gestão da demanda assistencial;
- mitigar riscos de desassistência decorrentes da limitação de capacidade de um único prestador;

Adicionalmente, o modelo de credenciamento encontra respaldo na prática administrativa adotada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo amplamente utilizado para a contratação de serviços especializados de saúde, especialmente em situações que demandam ampliação da oferta assistencial.

Ressalta-se que a formalização da contratação por meio de credenciamento deverá observar integralmente os princípios da legalidade, isonomia, transparência e eficiência, bem como os requisitos estabelecidos na legislação vigente, garantindo igualdade de condições a todos os interessados e adequada fiscalização da execução contratual.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como solução juridicamente adequada, tecnicamente viável e administrativamente vantajosa para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, mostrando-se plenamente alinhada ao interesse público e às diretrizes de eficiência e planejamento da Administração Pública.

#### 7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI):

7.1 – Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar estimativa do valor da contratação, fundamentada em levantamento de mercado e em parâmetros que permitam à Administração dimensionar adequadamente os recursos necessários ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

A estimativa do valor da contratação foi estruturada com base na projeção anual da demanda por serviços oftalmológicos especializados no Município de Pacatuba/CE, considerando os dados consolidados da Central de Regulação, o quantitativo de pacientes em fila de espera e os parâmetros de custos obtidos por meio do mapa de cotação elaborado no âmbito do presente processo.

No presente caso, a estimativa financeira levou em consideração a necessidade de realização de procedimentos cirúrgicos e exames diagnósticos oftalmológicos, incluindo cirurgias de catarata e exames especializados, tais como mapeamento de retina, gonioscopia, paquimetria e curva tensional diária, indispensáveis para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento de patologias oculares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A definição do valor estimado considerou:

- o quantitativo projetado de procedimentos a serem realizados;
- a natureza e complexidade dos serviços oftalmológicos;
- os custos unitários apurados no levantamento de mercado;
- a necessidade de fornecimento de insumos, materiais e medicamentos, incluindo kits pós-operatórios;
- a dinâmica da demanda assistencial e sua variabilidade ao longo da execução contratual.

Para a elaboração da estimativa foram utilizados valores obtidos a partir de pesquisa de mercado formalizada por meio de mapa de cotação, com base em referências de contratações públicas similares realizadas por outros entes da Administração Pública, com consulta a portais oficiais e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando aderência aos preços praticados no mercado.

Com base nesses parâmetros técnicos e nas informações levantadas, estima-se que o valor global da contratação, para o período de 12 (doze) meses, seja de **R\$ 763.668,88 (setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

Importa destacar que o valor estimado representa limite financeiro máximo projetado para a execução da contratação, não configurando obrigação de gasto integral por parte da Administração, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, os pagamentos aos futuros contratados estarão condicionados à efetiva realização dos procedimentos oftalmológicos, devidamente autorizados pela Administração e comprovados mediante laudos médicos, registros assistenciais e documentação fiscal correspondente, assegurando a adequada vinculação entre despesa pública e serviço efetivamente prestado.



A estimativa apresentada demonstra-se compatível com a demanda assistencial identificada, com os parâmetros observados no mercado e com a disponibilidade orçamentária vinculada ao MAPP nº 5065, atendendo aos princípios do planejamento, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 7.2. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA ADOTADA PARA A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, contratações similares e demais parâmetros admitidos pela legislação.

No caso específico dos serviços em geral, o art. 23, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

No presente caso, a metodologia adotada para formação do preço estimado utilizou como parâmetro de cálculo contratações públicas similares, recentes e compatíveis com o objeto pretendido, envolvendo a prestação de serviços oftalmológicos especializados no âmbito da Administração Pública, com execução de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, bem como fornecimento de estrutura, equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

Embora exista tabela pública de referência para procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente a Tabela SIGTAP/SUS, seus valores não compuseram o cálculo do preço médio da pesquisa de preços. A referida tabela foi considerada apenas como elemento de contextualização e referência institucional do SUS, especialmente para identificação, classificação e correlação dos procedimentos de saúde, mas não como parâmetro efetivo para formação da média de preços adotada pela Administração.

Essa opção metodológica justifica-se porque a pesquisa de mercado demonstrou que os valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP não refletem, de forma suficiente, os custos atualmente praticados para a execução integral dos serviços objeto da contratação, especialmente quando consideradas as obrigações atribuídas às futuras contratadas, tais como disponibilização de estrutura física regularizada, equipamentos oftalmológicos, ambiente adequado para procedimentos, materiais, medicamentos, insumos, lentes, equipe médica e técnica, manutenção, esterilização, biossegurança, registros assistenciais, laudos, acompanhamento pós-operatório, encargos administrativos e demais custos operacionais necessários à prestação do serviço.

A adoção dos valores da Tabela SUS como componente do cálculo médio poderia distorcer o resultado da pesquisa de preços, produzindo estimativa artificialmente inferior à realidade praticada nas contratações públicas recentes e, conseqüentemente, comprometendo o êxito do procedimento administrativo, a adesão de prestadores qualificados e a própria viabilidade da execução contratual.

Nesse sentido, a utilização da Tabela SUS poderia resultar em valores inexequíveis ou insuficientes para custear a solução pretendida, gerando risco de ausência de interessados, baixa competitividade, descontinuidade assistencial, execução inadequada dos serviços ou frustração do objetivo público de ampliar a oferta de atendimento oftalmológico especializado à população usuária do SUS.

Diante disso, a Administração optou por utilizar, como parâmetro efetivo de cálculo do preço médio, contratações públicas similares realizadas por outros entes, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, por refletirem valores recentemente aceitos e praticados no âmbito da Administração Pública para serviços de mesma natureza ou compatíveis com o objeto.

A escolha desse parâmetro mostra-se adequada por se tratar de fonte pública, verificável e aderente à realidade do mercado institucional de saúde, permitindo aferir valores efetivamente contratados por outros órgãos públicos em condições semelhantes, com obrigações assistenciais, operacionais e estruturais compatíveis com aquelas previstas para o presente credenciamento.

Ressalte-se que a exclusão da Tabela SUS do cálculo do preço médio não significa desconsideração de sua relevância para a organização do Sistema Único de Saúde, mas apenas o reconhecimento de que seus valores, no caso concreto, não representam parâmetro suficiente de exequibilidade econômica para a contratação pretendida. A Tabela SUS permanece relevante como referência técnico-assistencial e de codificação dos procedimentos, mas não foi utilizada como base de composição da média de preços.

No âmbito do presente credenciamento, os valores definidos pela Administração serão previamente fixados e uniformes para todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação, não havendo disputa por preço nem negociação individualizada. Assim, a pesquisa de preços tem por finalidade assegurar que os valores



padronizados sejam compatíveis com a realidade de mercado, razoáveis, exequíveis e capazes de atrair prestadores qualificados, preservando a economicidade e a efetividade da contratação. Também se ressalta que a fixação de valores superiores aos constantes da Tabela SUS, quando amparada por pesquisa de preços idônea e por contratações públicas similares recentes, não descaracteriza a prestação complementar ao SUS. Ao contrário, busca garantir que os serviços sejam prestados de forma adequada, contínua, segura e integral, sob regulação, fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a metodologia adotada revela-se tecnicamente justificada, juridicamente adequada e compatível com o art. 23, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pois utiliza contratações públicas similares recentes como parâmetro efetivo para composição do preço médio, preservando a transparência, a razoabilidade, a economicidade, a exequibilidade dos valores e a efetividade da política pública de saúde.

## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII):

8.1. A solução como um todo consiste na adoção de modelo estruturado destinado a assegurar a adequada prestação de serviços oftalmológicos especializados à população do Município de Pacatuba/CE, abrangendo a realização de procedimentos cirúrgicos e exames diagnósticos, incluindo, entre outros, cirurgias de catarata e exames especializados como mapeamento de retina, gonioscopia, paquimetria e curva tensional diária.

Trata-se de solução concebida de forma integrada, estruturada não apenas na execução isolada de procedimentos médicos, mas em um conjunto de elementos assistenciais, operacionais e de controle, destinados a permitir à Administração gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ao longo de todo o ciclo contratual.

A modelagem da solução foi estruturada considerando a necessidade de ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, visando reduzir a demanda reprimida existente, assegurar o acesso oportuno aos serviços especializados e garantir a continuidade da assistência oftalmológica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a solução adotada deverá permitir o registro, controle e acompanhamento integral dos atendimentos realizados, possibilitando à Administração acompanhar os encaminhamentos realizados pela Central de Regulação, as autorizações concedidas, os procedimentos executados, os laudos emitidos e os custos associados aos serviços prestados.

A solução também deverá assegurar controle individualizado dos atendimentos, mediante identificação do paciente, procedimento realizado, profissional responsável, data de execução e respectivos registros clínicos, permitindo à Administração acompanhar o histórico assistencial e garantir rastreabilidade das informações.

A execução dos serviços compreenderá a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, incluindo avaliação clínica, confirmação diagnóstica, indicação terapêutica, execução dos procedimentos e acompanhamento pós-operatório, quando aplicável, conforme protocolos clínicos da especialidade.

Integra ainda a solução o fornecimento de insumos, materiais e medicamentos necessários à realização dos procedimentos, incluindo kits pós-operatórios nos casos de intervenções cirúrgicas, especialmente cirurgia de catarata, garantindo a adequada recuperação do paciente e a efetividade do tratamento realizado.

Os serviços deverão ser executados por profissionais médicos especializados em oftalmologia, em estabelecimentos devidamente regularizados, observando padrões técnicos compatíveis com as boas práticas médicas, normas sanitárias vigentes e diretrizes assistenciais aplicáveis, assegurando qualidade, segurança e efetividade dos atendimentos realizados.

A solução deverá ainda possibilitar à Administração acesso às informações relacionadas aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento da produção assistencial, a análise dos atendimentos realizados, o controle dos custos e a avaliação do desempenho da execução contratual.

Deverão ser assegurados mecanismos de registro, controle e rastreabilidade das informações assistenciais, possibilitando a verificação dos procedimentos realizados, a conferência das autorizações emitidas e a fiscalização dos serviços efetivamente prestados, garantindo transparência administrativa e possibilidade de auditoria.

A solução foi estruturada considerando sua integração à rotina administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere às atividades da Central de Regulação, controle da produção assistencial, monitoramento da demanda reprimida e gestão dos serviços especializados.

Não se trata de contratação isolada, mas de instrumento assistencial essencial para garantir a ampliação da oferta de serviços oftalmológicos, a redução do tempo de espera dos pacientes e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.



Por fim, a descrição da solução como um todo evidencia que a contratação contempla todos os elementos necessários à sua plena operacionalização, inclusive aqueles relacionados à execução dos serviços, controle administrativo, acompanhamento assistencial e fornecimento dos insumos necessários.

Conclui-se, assim, que a solução proposta — destinada à prestação de serviços oftalmológicos especializados, incluindo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos — encontra-se estruturada de forma integrada, funcional e alinhada à realidade administrativa do Município de Pacatuba/CE, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, ao demonstrar que a contratação foi concebida de maneira sistêmica, planejada e orientada ao interesse público.

Importa destacar que a descrição da solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter funcional e operacional, estando orientada à demonstração de como os requisitos definidos pela Administração podem ser atendidos de forma eficiente, não representando imposição de tecnologia específica, modelo de prestação exclusivo ou solução restrita a determinado prestador. A modelagem descrita reflete a alternativa identificada como mais adequada no levantamento de mercado realizado, admitindo-se a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, preservando-se a isonomia, a transparência e a eficiência, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

#### **9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII):**

9.1 – Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter análise fundamentada acerca da possibilidade de parcelamento da solução, examinando sua viabilidade técnica e econômica, com vistas à ampliação da competitividade, à otimização dos recursos públicos e à obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

O parcelamento constitui diretriz orientadora das contratações públicas, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, especialmente quando possibilitar maior participação de interessados, melhor adequação da contratação às condições do mercado e preservação da eficiência da execução contratual.

No presente caso, a solução definida consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, com fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e equipe técnica necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE.

A análise quanto ao parcelamento foi realizada considerando a natureza assistencial dos serviços a serem ofertados, a organização da rede municipal de atenção à saúde, os mecanismos oficiais de regulação do SUS, a necessidade de continuidade do cuidado, a segurança do paciente e os princípios da eficiência administrativa, economicidade e resolutividade assistencial.

Embora seja juridicamente possível dividir o objeto em itens ou grupos distintos, tais como consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, verificou-se que a fragmentação da solução poderia comprometer a integração da linha de cuidado oftalmológica, dificultar a gestão dos fluxos regulatórios e ampliar a complexidade administrativa, assistencial, fiscalizatória e de auditoria, sem ganho proporcional de eficiência operacional.

A separação formal dos serviços poderia ocasionar a dispersão do atendimento do usuário entre diferentes prestadores, exigindo novos deslocamentos, sucessivos agendamentos, reavaliações clínicas e reprocessamento de autorizações, com possível aumento do tempo de espera entre a consulta, a realização dos exames, a indicação cirúrgica, o procedimento e o acompanhamento pós-operatório.

No âmbito da assistência oftalmológica, a integração entre avaliação médica, exames diagnósticos, procedimento cirúrgico e acompanhamento posterior é relevante para assegurar maior resolutividade, rastreabilidade das condutas, segurança clínica e continuidade do cuidado. Por essa razão, a solução deve preservar a lógica assistencial integrada, evitando que o usuário seja submetido a percurso fragmentado e desnecessariamente oneroso para a Administração e para o próprio paciente.

A manutenção dos serviços oftalmológicos em um mesmo arranjo contratual permite planejamento assistencial integrado, padronização dos critérios de acesso, unificação dos mecanismos de autorização, controle da produção, faturamento e glosa, além da consolidação dos indicadores de desempenho e da atuação fiscalizatória da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalte-se que a não fragmentação excessiva do objeto não implica restrição indevida à competitividade, pois a modelagem adotada permite a participação de múltiplas pessoas jurídicas especializadas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, sanitários e operacionais definidos pela Administração. Ademais, não se exige exclusividade de prestador nem se assegura quantitativo mínimo de demanda, sendo a execução condicionada à regulação oficial do



SUS, à capacidade instalada, à disponibilidade de agenda, à localização dos usuários e a necessidade de continuidade do cuidado.

Nesse contexto, a organização integrada da solução mostra-se mais adequada à realidade assistencial do Município, pois favorece a fluidez do percurso do paciente, reduz a possibilidade de descontinuidade entre etapas do atendimento, simplifica a atuação da regulação municipal e permite maior controle público sobre a execução dos serviços.

Por outro lado, a Administração poderá, no instrumento convocatório e nos anexos técnicos, discriminar os procedimentos de forma individualizada para fins de estimativa de quantitativos, composição de valores, autorização, execução, faturamento, auditoria e pagamento, sem que isso represente parcelamento formal do objeto em contratações independentes. Essa discriminação é necessária para assegurar transparência, controle da produção e compatibilidade entre os serviços autorizados e os efetivamente executados.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento formal do objeto em contratações autônomas não se mostra técnica nem economicamente vantajoso no presente caso, por acarretar risco de fragmentação da linha de cuidado oftalmológica, maior complexidade de gestão e possível prejuízo à continuidade assistencial. A manutenção da solução em arranjo integrado, com itens individualizados para controle, remuneração e fiscalização, constitui medida de eficiência administrativa, segurança jurídica, racionalidade assistencial e melhor atendimento ao interesse público.

#### **10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX):**

10.1 – Nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve explicitar os resultados pretendidos com a contratação, evidenciando os benefícios concretos esperados sob a perspectiva da eficiência administrativa, da economicidade e do atendimento ao interesse público.

No presente caso, a contratação tem como finalidade assegurar a ampliação da oferta de serviços oftalmológicos especializados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, garantindo o atendimento da demanda reprimida existente e a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde ocular no Sistema Único de Saúde – SUS.

Pretende-se, com a solução adotada, assegurar que os usuários do sistema público de saúde tenham acesso oportuno a consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, especialmente cirurgias de catarata, contribuindo para a prevenção de agravos, redução de incapacidades e melhoria da qualidade de vida da população atendida.

Busca-se, igualmente, promover a redução significativa da demanda reprimida existente para serviços oftalmológicos, diminuindo o tempo de espera dos pacientes e garantindo maior resolutividade da rede municipal de saúde.

A contratação visa ainda assegurar a continuidade da assistência especializada, evitando a descontinuidade do atendimento e reduzindo riscos de agravamento de patologias oculares decorrentes da demora no diagnóstico e tratamento.

Sob o prisma da eficiência administrativa, pretende-se estruturar modelo de prestação de serviços baseado na execução sob demanda e na participação de múltiplos prestadores, permitindo maior flexibilidade na gestão da oferta assistencial e melhor adequação da contratação às necessidades reais da população.

Adicionalmente, busca-se promover maior controle administrativo sobre a execução dos serviços, mediante a utilização de mecanismos de regulação, autorização prévia, registro dos atendimentos, emissão de laudos médicos e rastreabilidade das informações assistenciais, possibilitando à Administração monitorar a produção, avaliar resultados e fiscalizar a execução contratual.

Do ponto de vista da governança pública, pretende-se assegurar maior transparência na aplicação dos recursos destinados à saúde, por meio do controle da produção assistencial, da vinculação entre procedimentos autorizados e executados e da disponibilização de informações que permitam auditoria e acompanhamento pelos órgãos de controle.

Sob o aspecto econômico, busca-se promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante adoção de modelo de contratação que permite pagamento por produção efetivamente realizada, evitando ociosidade contratual e garantindo melhor relação entre custo e benefício da contratação.

Além disso, pretende-se ampliar a participação de prestadores especializados, por meio do credenciamento, possibilitando maior competitividade, melhor aproveitamento da capacidade instalada do mercado e aumento da capilaridade da rede de atendimento.



Do ponto de vista assistencial, o resultado pretendido consiste na melhoria dos indicadores de saúde ocular da população, especialmente no que se refere à redução de casos de deficiência visual evitável, ao diagnóstico precoce de doenças oculares e ao tratamento adequado das patologias identificadas.

Busca-se, ainda, assegurar maior qualidade na prestação dos serviços, por meio da exigência de profissionais qualificados, estrutura adequada e observância de protocolos clínicos, garantindo segurança ao paciente e efetividade dos procedimentos realizados.

Em síntese, a contratação objetiva assegurar solução assistencial eficiente, tecnicamente estruturada e economicamente racional para a prestação de serviços oftalmológicos especializados, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento à população, para a redução da demanda reprimida, para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a promoção do interesse público no Município de Pacatuba/CE.

## 11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X):

11.1 – Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve indicar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato e durante sua execução, com vistas à adequada integração da solução à estrutura organizacional e à mitigação de riscos institucionais.

No presente caso, considerando que a solução consiste na contratação de serviços oftalmológicos especializados, mediante modelo de credenciamento de prestadores para realização de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, as providências administrativas concentram-se na organização da rede assistencial, na estruturação da regulação municipal, na definição dos fluxos de atendimento e na implementação de mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual.

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes medidas administrativas:

- consolidação e validação da demanda reprimida junto à Central de Regulação;
- definição dos critérios de encaminhamento dos pacientes para os serviços contratados;
- estruturação dos fluxos assistenciais, incluindo autorização, agendamento, execução e acompanhamento dos procedimentos;
- elaboração e publicação do edital de credenciamento, com definição clara dos requisitos técnicos, operacionais e assistenciais;
- realização de pesquisa de preços e validação da compatibilidade dos valores com o mercado;
- reserva orçamentária compatível com a estimativa de despesas;
- análise jurídica do procedimento, assegurando conformidade com a legislação vigente.
- No âmbito da execução contratual, a Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições específicas relacionadas ao acompanhamento da execução dos serviços, controle da produção assistencial, verificação da conformidade dos procedimentos realizados e registro de eventuais ocorrências.
- A fiscalização deverá observar especialmente:
  - a realização dos procedimentos mediante autorização prévia da regulação;
  - a conformidade entre os serviços executados e os procedimentos autorizados;
  - a qualidade dos atendimentos prestados;
  - a regularidade dos laudos médicos emitidos;
  - o cumprimento dos protocolos clínicos e normas sanitárias;
  - a adequada prestação do atendimento ao usuário.
- Deverá, ainda, ser estruturado fluxo interno de comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Central de Regulação e os prestadores credenciados, com definição clara dos procedimentos para:
  - encaminhamento de pacientes;
  - agendamento dos atendimentos;
  - autorização dos procedimentos;
  - acompanhamento da execução;
  - registro e validação da produção assistencial.

Tal providência é essencial para assegurar maior controle da demanda, evitar execução indevida de serviços, reduzir riscos de inconsistências na produção e garantir maior eficiência na gestão da contratação.



A Administração deverá também manter sistema de controle e registro dos atendimentos realizados, permitindo a rastreabilidade das informações assistenciais, a conferência dos procedimentos executados e a verificação da compatibilidade entre os serviços prestados e os valores faturados.

Não se identificam necessidades de adequações estruturais significativas ou aquisição de equipamentos por parte da Administração, uma vez que a execução dos serviços será realizada pelos prestadores credenciados, cabendo ao Município principalmente as atividades de regulação, gestão, fiscalização e controle da execução contratual.

Conclui-se que as providências a serem adotadas possuem natureza administrativa, assistencial e procedimental, sendo plenamente compatíveis com a estrutura atualmente existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, não havendo necessidade de investimentos adicionais relevantes para viabilizar a implementação da solução proposta.

## 12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI):

12.1 – Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve indicar as contratações correlatas e/ou interdependentes, quando existentes, a fim de demonstrar que a solução escolhida não foi concebida de forma isolada, mas integrada ao conjunto de políticas públicas, contratos vigentes e rotinas administrativas do órgão.

A contratação ora analisada possui relação direta com a política pública de saúde do Município de Pacatuba/CE, especialmente no que se refere à organização da rede de atenção à saúde e à prestação de serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a solução de prestação de serviços oftalmológicos especializados, mediante credenciamento de prestadores para realização de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, apresenta correlação funcional com as atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente aquelas relacionadas à regulação do acesso, atendimento especializado e redução da demanda reprimida.

Há, portanto, correlação funcional entre a presente contratação e as ações e serviços de saúde já estruturados no âmbito municipal, especialmente:

- atividades da Atenção Primária à Saúde, responsáveis pela identificação e encaminhamento de pacientes;
- funcionamento da Central de Regulação, responsável pela organização do acesso aos serviços especializados;
- serviços de apoio diagnóstico e terapêutico já existentes;
- políticas públicas voltadas à prevenção e tratamento de doenças oculares.

A inexistência de solução estruturada para ampliação da oferta de serviços oftalmológicos poderia comprometer a resolutividade da rede de saúde, gerar aumento da demanda reprimida, prolongar o tempo de espera dos pacientes e elevar o risco de agravamento de patologias oculares, com impactos negativos na qualidade de vida da população e nos indicadores de saúde pública.

Não se identificam, entretanto, contratações interdependentes sob o ponto de vista jurídico-formal, ou seja, a celebração do contrato decorrente da presente contratação não depende da formalização simultânea de outro instrumento contratual específico, tampouco condiciona sua validade à existência de contrato distinto.

Trata-se, portanto, de contratação autônoma sob o aspecto jurídico, mas funcionalmente integrada ao sistema municipal de saúde e às rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a solução adotada — credenciamento de múltiplos prestadores para execução de serviços oftalmológicos — foi estruturada de forma a evitar a necessidade de múltiplas contratações acessórias fragmentadas, como a celebração de contratos isolados para cada tipo de procedimento ou para cada prestador, promovendo maior padronização, simplificação da gestão contratual e racionalização dos recursos administrativos.

A modelagem adotada contribui para centralização do controle da produção assistencial, padronização dos fluxos de atendimento, melhoria da fiscalização e maior rastreabilidade dos serviços prestados, reforçando a coerência sistêmica da contratação.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação apresenta correlação funcional com as políticas públicas de saúde e com as atividades assistenciais desenvolvidas pelo Município, integrando o conjunto de instrumentos necessários à adequada prestação dos serviços de saúde, não havendo, contudo, interdependência jurídica que condicione sua formalização ou execução à celebração de outro contrato específico.

A análise demonstra que a solução foi planejada de forma sistêmica, articulada e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às rotinas administrativas do Município de Pacatuba/CE, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando que a contratação integra o planejamento institucional da Administração e contribui para a eficiência da gestão pública na área da saúde.



### 13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII):

13.1 – Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve identificar possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação e indicar medidas mitigadoras, quando cabíveis, observando-se os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade ambiental na Administração Pública.

A contratação em análise consiste na prestação de serviços oftalmológicos especializados, compreendendo consultas médicas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, a serem executados por prestadores credenciados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se de serviço de natureza assistencial, não caracterizado como atividade potencialmente poluidora de significativo impacto ambiental, não envolvendo execução de obras, supressão vegetal ou intervenções em áreas ambientalmente sensíveis.

Os resíduos eventualmente gerados decorrem das atividades típicas de assistência à saúde, constituindo resíduos de serviços de saúde, cuja gestão encontra-se integralmente disciplinada pela legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente no que se refere ao manejo, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

Dessa forma, não se identificam impactos ambientais relevantes ou extraordinários decorrentes da contratação, tampouco a necessidade de adoção de medidas mitigadoras adicionais além daquelas já estabelecidas pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, cuja observância é obrigatória pelos prestadores dos serviços.

### 14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII):

14.1. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar tecnicamente a decisão administrativa quanto à solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, mediante análise estruturada das alternativas disponíveis sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e operacional.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar avaliou as possíveis soluções existentes no mercado para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacatuba/CE, consistente na ampliação da oferta de serviços oftalmológicos especializados, visando à redução da demanda reprimida e à melhoria do acesso da população aos serviços de saúde ocular no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O levantamento de mercado realizado no âmbito deste estudo permitiu identificar diferentes alternativas para atendimento da demanda assistencial, incluindo a execução direta pela Administração, a contratação de prestador único por meio de procedimento competitivo e a adoção de modelo de credenciamento de múltiplos prestadores.

Após análise comparativa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, verificou-se que a adoção de modelo baseado no credenciamento de prestadores apresenta maior potencial de eficiência administrativa e melhor capacidade de atendimento da demanda assistencial, possibilitando ampliação da oferta de serviços, redução do tempo de espera dos pacientes e maior flexibilidade na gestão da execução.

A análise quanto ao parcelamento evidenciou que o objeto apresenta natureza materialmente divisível, sendo adotado o parcelamento por tipo de serviço, permitindo o credenciamento de prestadores para execução de procedimentos específicos, sem exclusividade, favorece a participação de múltiplos prestadores de serviços especializados e contribui para maior eficiência na prestação dos serviços.

No tocante à forma de contratação, verificou-se que o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução juridicamente adequada, considerando a necessidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, diante da variabilidade da demanda e da necessidade de ampliação da capacidade assistencial.

Ressalte-se que a formalização da contratação deverá observar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, mediante análise do mapa de cotação elaborado no âmbito do processo, bem como a disponibilidade orçamentária e o atendimento às exigências legais aplicáveis.

Foram igualmente analisados os impactos ambientais da solução, concluindo-se tratar de atividade de baixa materialidade ambiental, cujos efeitos estão relacionados à geração de resíduos de serviços de saúde, já devidamente



regulamentados pela legislação sanitária e ambiental vigente, não sendo identificada necessidade de adoção de medidas mitigadoras adicionais além daquelas já previstas nas normas aplicáveis.

As contratações correlatas foram devidamente identificadas, constatando-se integração funcional com as atividades assistenciais da rede municipal de saúde, especialmente no que se refere à regulação do acesso, atendimento especializado e execução das políticas públicas voltadas à saúde ocular, não havendo interdependência jurídica que comprometa a autonomia formal da contratação.

Ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as etapas de planejamento da contratação pública e a análise estruturada das alternativas disponíveis no mercado.

A solução indicada neste estudo decorre da avaliação técnica das necessidades assistenciais do Município, considerando critérios de eficiência, economicidade, ampliação da oferta de serviços, controle administrativo e melhoria da qualidade do atendimento à população.

O estudo demonstra que a modelagem proposta se encontra alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, integrando-se às políticas públicas de saúde e contribuindo para a melhoria dos indicadores assistenciais e para a redução da demanda reprimida.

Destaca-se, ainda, que as conclusões apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar servirão de base para a elaboração do Termo de Referência, instrumento que detalhará as especificações técnicas, condições de execução, critérios de fiscalização e demais elementos necessários à formalização da contratação, em estrita observância à legislação vigente.

Dessa forma, evidencia-se que a solução proposta resulta de processo estruturado de planejamento, demonstrando aderência aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do conjunto das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente possível, encontrando-se plenamente alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Declara-se, portanto, a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de serviços oftalmológicos especializados, compreendendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, a serem executados por prestadores credenciados, conforme modelagem definida neste Estudo Técnico Preliminar.

Recomenda-se, assim, o prosseguimento da instrução processual, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação.

Pacatuba/CE, 18 de março de 2026.

  
JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE



ANEXO I – AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM   | COD. SUS   | UNID.   | QUAN<br>T. | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL    |
|------|---|------------|---------|------------|----------------|-------------------|
| 1    | CIRURGIA OFTALMOLÓGICA DE CATARATA CIRURGIA OFTALMOLÓGICA DE CATARATA POR OLHO COM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, MEDIANTE TÉCNICA DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL (LIO), REALIZADA POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA HABILITADO, INCLUINDO MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, CONSULTA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE KIT PÓS-OPERATÓRIO OFTALMOLÓGICO, SENDO O PROCEDIMENTO REALIZADO POR OLHO (MONOCULAR), COM REGISTRO E ACOMPANHAMENTO EM PRONTUÁRIO MÉDICO. | 0405050372 | SERVIÇO | 690        | R\$<br>964,45  | R\$<br>665.470,50 |
| 2    | CURVA TENSIONAL DIÁRIA EXAME OFTALMOLÓGICO DESTINADO À AVALIAÇÃO DA VARIAÇÃO DA PRESSÃO INTRAOCULAR POR MEIO DE MEDIÇÕES SERIADAS REALIZADAS EM DIFERENTES HORÁRIOS AO LONGO DO DIA, UTILIZANDO TONOMETRIA, PARA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO PRESSÓRICO OCULAR E AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DO GLAUCOMA, SENDO O PROCEDIMENTO REALIZADO POR OLHO (MONOCULAR), COM REGISTRO DAS AFERIÇÕES E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO.   | 0211060127 | SERVIÇO | 286        | R\$<br>90,00   | R\$<br>25.740,00  |



|                                    |   |            |         |     |           |               |
|------------------------------------|---|------------|---------|-----|-----------|---------------|
| 3                                  | GONIOSCOPIA AVALIAÇÃO DO ÂNGULO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO PARA ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DE DRENAGEM DO HUMOR AQUOSO, REALIZADA COM LENTE GONIOSCÓPICA SOB MAGNIFICAÇÃO EM LÂMPADA DE FENDA, PERMITINDO A OBSERVAÇÃO DO TRABECULADO, ESPORÃO ESCLERAL E DEMAIS ESTRUTURAS ANGULARES, SENDO O PROCEDIMENTO REALIZADO POR OLHO (MONOCULAR), COM REGISTRO CLÍNICO E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO. | 0211060135 | SERVIÇO | 148 | R\$ 6,74  | R\$ 997,52    |
| 4                                  | MAPEAMENTO DE RETINA AVALIAÇÃO SOB MIDRÍASE DA RETINA (POLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE, REALIZADA POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA HABILITADO, INCLUINDO DOCUMENTAÇÃO POR MEIO DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO QUANDO COUBER, SENDO O PROCEDIMENTO REALIZADO POR OLHO (MONOCULAR), COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO.   | 0211060100 | SERVIÇO | 720 | R\$ 90,90 | R\$ 65.448,00 |
| 5                                  | PAQUIMETRIA PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO DESTINADO À MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÓRNEA POR MEIO DE PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA, REALIZADO POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA HABILITADO OU PROFISSIONAL QUALIFICADO, SENDO O PROCEDIMENTO REALIZADO POR OLHO (MONOCULAR), COM REGISTRO DOS RESULTADOS E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO.  | 0211060143 | SERVIÇO | 406 | R\$ 14,81 | R\$ 6.012,86  |
| <b>VALOR GLOBAL R\$ 763.668,88</b> |   |            |         |     |           |               |



## ANEXO II - MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO:

- **Objeto:** Credenciamento de serviços oftalmológicos especializados (consultas, exames e cirurgias)
- **Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba/CE
- **Processo Administrativo:** 09.017/2026
- **Base legal:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.424/2023

### 2. METODOLOGIA DE ANÁLISE DE RISCOS:

A análise de riscos foi realizada com base na identificação de eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação, considerando:

- Probabilidade (Baixa, Média, Alta)
- Impacto (Baixo, Médio, Alto)
- Nível de risco (resultado qualitativo)
- Estratégias de tratamento (prevenção, mitigação e contingência)

Em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 (governança e gestão de riscos).

### 3. MATRIZ DE RISCOS:

#### • 3.1 Fase de Planejamento.

| Nº | Risco                              | Causa  | Probabilidade | Impacto | Nível | Medidas Preventivas  | Plano de Contingência                                   | Responsável              |
|----|------------------------------------|--|---------------|---------|-------|--|---|--------------------------|
| 1  | Subdimensionamento da demanda      | Falhas na regulação e levantamento de fila reprimida | Média         | Alto    | Alto  | Utilizar dados atualizados da Central de Regulação e validação técnica | Ajuste quantitativo via aditivos ou novo credenciamento | Área técnica / Regulação |
| 2  | Definição inadequada dos serviços  | Especificações incompletas no ETP/TR                 | Média         | Alto    | Alto  | Revisão técnica multidisciplinar                                       | Retificação do TR antes da publicação                   | Área técnica             |
| 3  | Estimativa de preços inconsistente | Ausência de pesquisa de mercado adequada             | Média         | Alto    | Alto  | Pesquisa ampla (SUS, tabelas oficiais, mercado regional)               | Revisão da estimativa antes da contratação              | Equipe de planejamento   |

#### • 3.2 Fase de Seleção (Credenciamento):

| Nº | Risco                       | Causa   | Probabilidade | Impacto | Nível | Medidas Preventivas                          | Plano de Contingência        | Responsável             |
|----|-----------------------------|---|---------------|---------|-------|--|------------------------------|-------------------------|
| 4  | Baixa adesão de prestadores | Remuneração pouco atrativa ou exigências excessivas | Média         | Alto    | Alto  | Definir preços compatíveis com mercado e SUS | Reabertura do credenciamento | Comissão de contratação |



| Nº | Risco   | Causa                           | Probabilidade | Impacto | Nível | Medidas Preventivas   | Plano de Contingência            | Responsável             |
|----|---|---------------------------------|---------------|---------|-------|---|----------------------------------|-------------------------|
| 5  | Habilitação de prestadores sem capacidade técnica | Falhas na análise documental    | Baixa         | Alto    | Médio | Exigência de qualificação técnica e comprovação de capacidade | Descredenciamento e substituição | Comissão de contratação |
| 6  | Risco de direcionamento                           | Crítérios restritivos indevidos | Baixa         | Alto    | Médio | Revisão jurídica do edital                                    | Suspensão e republicação         | Jurídico                |

• 3.3 Fase de Execução Contratual

| Nº | Risco   | Causa                                | Probabilidade | Impacto | Nível | Medidas Preventivas                                      | Plano de Contingência                  | Responsável        |
|----|---|--------------------------------------|---------------|---------|-------|--|--|--------------------|
| 7  | Não execução ou execução parcial dos serviços | Capacidade insuficiente do prestador | Média         | Alto    | Alto  | Avaliação prévia da capacidade operacional               | Redistribuição entre credenciados      | Fiscal do contrato |
| 8  | Baixa qualidade dos serviços prestados        | Falta de controle e fiscalização     | Média         | Alto    | Alto  | Definir indicadores de qualidade e fiscalização contínua | Aplicação de sanções e substituição    | Fiscal/ Gestor     |
| 9  | Atraso na realização de procedimentos         | Alta demanda e logística inadequada  | Alta          | Alto    | Alto  | Planejamento de agenda e metas mensais                   | Reorganização da fila e redistribuição | Regulação          |
| 10 | Agravamento da demanda reprimida              | Execução insuficiente                | Média         | Alto    | Alto  | Monitoramento contínuo da produção                       | Ampliação do credenciamento            | Gestão             |

• 3.4 Riscos Administrativos e Financeiros

| Nº | Risco                                     | Causa                                      | Probabilidade | Impacto | Nível | Medidas Preventivas                        | Plano de Contingência                      | Responsável      |
|----|---|--|---------------|---------|-------|--|--|------------------|
| 11 | Atraso no pagamento aos credenciados      | Problemas orçamentários ou administrativos | Média         | Alto    | Alto  | Planejamento financeiro e dotação adequada | Priorizar pagamentos e ajuste orçamentário | Financeiro       |
| 12 | Glosas indevidas ou conflitos contratuais | Falta de critérios claros de faturamento   | Média         | Médio   | Médio | Definir regras claras no TR                | Revisão administrativa                     | Gestão/ Fiscal   |
| 13 | Fraudes ou cobranças indevidas            | Falta de controle assistencial             | Baixa         | Alto    | Médio | Auditoria e cruzamento de dados            | Instauração de processo administrativo     | Controle interno |

• 3.5 Riscos Assistenciais (Críticos)

| Nº | Risco                             | Causa                                  | Probabilidade de | Impacto | Nível   | Medidas Preventivas                     | Plano de Contingência                      | Responsável |
|----|-----------------------------------|--|------------------|---------|---------|---|--|-------------|
| 14 | Agravamento clínico dos pacientes | Demora na realização dos procedimentos | Alta             | Alto    | Crítico | Priorizar casos graves e organizar fila | Encaminhamento emergencial                 | Regulação   |
| 15 | Judicialização da saúde           | Falta de atendimento oportuno          | Média            | Alto    | Alto    | Planejamento adequado e transparência   | Atendimento prioritário por ordem judicial | Gestão      |

**4. ANÁLISE CONSOLIDADA DOS RISCOS**

A contratação apresenta alto grau de criticidade assistencial, considerando:

- Impacto direto na saúde pública;
- Risco de perda visual irreversível;
- Alta demanda reprimida;
- Possibilidade de judicialização.

Os riscos mais relevantes concentram-se em:

- Capacidade de execução dos serviços;
- Tempo de atendimento;
- Qualidade assistencial;
- Sustentabilidade financeira da contratação.

**5. ESTRATÉGIA DE TRATAMENTO DOS RISCOS**

As principais estratégias adotadas são:

- Mitigação: definição de requisitos técnicos rigorosos e fiscalização ativa;
- Prevenção: planejamento robusto com base em dados da regulação;
- Transferência parcial: via responsabilização contratual dos credenciados;
- Monitoramento contínuo: indicadores de desempenho assistencial.

**6. RESPONSABILIDADES**

- Gestor do Contrato: acompanhamento global e tomada de decisão
- Fiscal do Contrato: verificação da execução e qualidade
- Setor de Regulação: gestão da fila e priorização
- Controle Interno: auditoria e prevenção de irregularidades

**7. CONCLUSÃO**

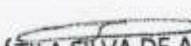
O presente Mapa de Riscos demonstra que a contratação é viável, desde que acompanhada de:

- forte atuação da regulação municipal;
- fiscalização contratual efetiva;
- monitoramento contínuo dos indicadores assistenciais.

A adequada gestão dos riscos é essencial para garantir:

- continuidade do serviço público;
- eficiência da contratação;
- proteção à saúde da população.

Pacatuba/CE, 18 de março de 2026.

  
JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE



TERMO DE REFERÊNCIA- LEI 14.133/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.017/2026



**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.017/2026

**2. ÓRGÃO INTERESSADO:**  
SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos, contemplando, de forma integrada, a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, bem como o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e equipe técnica necessários à execução dos serviços, destinados a atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacatuba/CE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A contratação abrange a disponibilização contínua dos serviços oftalmológicos em pleno funcionamento, assegurando níveis adequados de qualidade, segurança, resolutividade e disponibilidade assistencial, de modo a garantir a continuidade dos atendimentos, a ampliação do acesso da população aos serviços especializados e o adequado suporte às ações e políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre da responsabilidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacatuba/CE, no âmbito de suas competências legais, pela execução contínua das ações e serviços públicos de saúde, os quais dependem, de forma direta e permanente, da disponibilização de serviços especializados em oftalmologia, devidamente estruturados, acessíveis e adequadamente dimensionados para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os serviços oftalmológicos configuram-se como atividade essencial no contexto da atenção à saúde, uma vez que dão suporte ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas patologias oculares, contribuindo diretamente para a preservação da visão, a melhoria da qualidade de vida da população e a prevenção de agravos que podem evoluir para quadros de deficiência visual ou cegueira evitável.

No cenário atual, verifica-se que a rede pública municipal não dispõe de capacidade instalada suficiente para atender, de forma integral e tempestiva, à demanda existente por consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, o que resulta na formação de demanda reprimida, aumento do tempo de espera para atendimento e limitação do acesso da população aos serviços especializados.





Dessa forma, considerando a insuficiência da capacidade própria da rede pública municipal para absorver integralmente a demanda assistencial existente, a participação de pessoas jurídicas privadas especializadas dar-se-á em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com observância às diretrizes da universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização e controle público das ações e serviços de saúde.

A contratação complementar não substitui a responsabilidade do Poder Público pela organização, regulação, acompanhamento, fiscalização e controle da assistência prestada, mas constitui instrumento necessário para ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, assegurar o acesso oportuno dos usuários aos serviços especializados e evitar a descontinuidade ou insuficiência da assistência oftalmológica.

A insuficiência de oferta desses serviços, aliada à inexistência de modelo estruturado que permita a ampliação da rede assistencial por meio de prestadores qualificados, compromete a eficiência, a resolutividade e a continuidade da assistência em saúde, expondo a Administração a riscos assistenciais relevantes, tais como agravamento de quadros clínicos, evolução de doenças oculares por ausência de diagnóstico precoce e aumento da necessidade de intervenções mais complexas e onerosas.

Adicionalmente, a ausência de solução integrada que possibilite a execução coordenada de consultas, exames e procedimentos, com suporte técnico adequado, equipe especializada e fornecimento de insumos necessários, gera fragmentação do atendimento, dificuldades na regulação dos serviços, maior complexidade administrativa e prejuízos à efetividade das políticas públicas de saúde.

Diante desse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos revela-se medida necessária e indispensável para assegurar, em caráter complementar à rede própria do SUS municipal, a ampliação da oferta assistencial, a redução da demanda reprimida, a melhoria do acesso da população aos serviços especializados e o fortalecimento da rede pública de saúde.

A solução adotada permite maior flexibilidade administrativa, ampliação da capacidade operacional do Município e melhor alocação dos recursos públicos, garantindo a continuidade, a regularidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e com o interesse público primário.

#### 5. FUNDAMENTO LEGAL:

5.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 79, inciso I, que trata do procedimento de credenciamento para contratação paralela e não excludente, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, garantindo ampla oferta de serviços à coletividade, sem exclusividade.

5.2. A contratação observa, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 2.424, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Pacatuba/CE, os procedimentos relacionados ao planejamento, instrução, formalização e execução das contratações públicas, devendo ser integralmente atendidas as diretrizes e exigências estabelecidas na regulamentação municipal aplicável.

5.3. O credenciamento mostra-se juridicamente adequado ao objeto da presente contratação, uma vez que se trata de serviços de natureza assistencial na área da saúde, nos quais a Administração busca assegurar o atendimento da demanda da população por meio da habilitação de todos os prestadores que preenchem os

requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos, garantindo maior capilaridade, eficiência e acesso aos serviços públicos.

5.4. A contratação também encontra respaldo na legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nos princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Constituição Federal de 1988, bem como nas disposições da Lei nº 8.080/1990, que estabelece a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, permitindo a participação complementar da iniciativa privada quando a rede pública se mostrar insuficiente para atender à demanda assistencial.

5.5. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual restaram devidamente demonstradas a necessidade da contratação, a adequação da solução adotada e a viabilidade técnica e econômica do credenciamento, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5.6. A definição dos critérios de habilitação, execução, fiscalização e pagamento observa, ainda, as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.424/2023 e das normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

5.7. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e às diretrizes da política pública de saúde, em conformidade com a legislação aplicável.

5.8. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, pela necessidade de ampliação da oferta assistencial, pela variabilidade da demanda e pela inviabilidade de definição prévia de um único prestador capaz de absorver integralmente a demanda pública, configurando hipótese típica de contratação paralela e não excludente, conforme entendimento consolidado na doutrina e na prática administrativa no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

6.1. Os quantitativos estimados, a definição da solução adotada, bem como os parâmetros técnicos e operacionais da presente contratação guardam correspondência direta com as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante do processo administrativo, o qual fundamenta, de forma técnica e motivada, a escolha do modelo de credenciamento, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A solução consiste no credenciamento de múltiplos prestadores de serviços oftalmológicos para execução integrada de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, com fornecimento de insumos, materiais e equipe técnica, garantindo a ampliação da oferta assistencial, a redução da demanda reprimida e a continuidade dos atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.3. O modelo adotado possibilita a contratação paralela e não excludente, assegurando eficiência, capilaridade e melhor alocação dos recursos públicos ao longo de todo o ciclo de vida da contratação.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação dos serviços oftalmológicos, compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, deverá atender a um conjunto unificado de requisitos técnicos, assistenciais, operacionais, funcionais, administrativos e institucionais, necessários à plena execução do objeto, assegurando a continuidade dos atendimentos, a qualidade assistencial, a segurança do paciente, a





mitigação de riscos, a economicidade e o adequado atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacatuba/CE.

Os requisitos ora estabelecidos decorrem diretamente das conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP e constituem condições mínimas e indispensáveis para o credenciamento, não se admitindo a participação de prestadores que comprometam a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários ou a eficiência da política pública de saúde.

#### 7.2. Requisitos Gerais da Solução e de Execução do Objeto:

A solução contratada deverá ser executada de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- disponibilização contínua dos serviços oftalmológicos em pleno funcionamento;
- atendimento aos usuários do SUS conforme regulação, encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- execução integrada de consultas, exames e procedimentos, conforme a necessidade clínica do paciente;
- observância aos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas do SUS;
- garantia de qualidade, segurança assistencial e resolutividade dos atendimentos;
- manutenção de equipe técnica habilitada e devidamente regularizada perante os conselhos profissionais competentes.

#### 7.3. Requisitos Técnicos dos Serviços Oftalmológicos:

Os serviços a serem prestados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- realização de consultas oftalmológicas especializadas;
- execução de exames diagnósticos compatíveis com a especialidade, tais como mapeamento de retina, tonometria, biomicroscopia, campimetria, entre outros;
- realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, conforme demanda regulada;
- utilização de equipamentos adequados, calibrados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias;
- emissão de laudos, relatórios e prontuários devidamente registrados e assinados por profissional habilitado;
- observância às normas da vigilância sanitária e às boas práticas assistenciais.

#### 7.4. Requisitos Relativos aos Serviços Assistenciais e Insumos:

A contratação deverá contemplar, de forma integrada:

- fornecimento de todos os insumos, materiais e medicamentos necessários à execução dos serviços;
- disponibilização de estrutura física adequada e regularizada para realização dos atendimentos e procedimentos;
- execução de atendimentos pré-operatórios, procedimentos e acompanhamentos pós-operatórios, quando aplicável;
- garantia de condições adequadas de biossegurança, esterilização e controle de infecções;



- responsabilidade integral da contratada pelos insumos utilizados, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

#### 7.5. Requisitos de Controle, Monitoramento e Gestão:

Os serviços deverão permitir, no mínimo:

- registro detalhado dos atendimentos realizados;
- rastreabilidade dos procedimentos executados por paciente;
- controle da produção assistencial para fins de faturamento e auditoria;
- disponibilização de relatórios gerenciais à Administração;
- integração com os sistemas de regulação e controle utilizados pelo Município, quando aplicável.

#### 7.6. Obrigações Essenciais da Contratada:

Constituem obrigações mínimas e indispensáveis da contratada:

- executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
- manter equipe técnica qualificada e regularizada;
- garantir a qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados;
- atender aos pacientes com dignidade, respeito e observância aos princípios do SUS;
- cumprir prazos, protocolos assistenciais e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- corrigir, de forma imediata, falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

#### 7.7. Subcontratação:

A subcontratação somente será admitida para atividades acessórias e complementares, mediante autorização prévia e expressa da Administração, sendo vedada a subcontratação das atividades relacionadas à prestação dos serviços oftalmológicos, tais como consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, permanecendo a contratada como única responsável pela execução integral do objeto.

#### 7.8. Continuidade Assistencial, Garantias e Mitigação de Riscos:

A contratada deverá assegurar condições mínimas de continuidade assistencial, prevenindo interrupções que possam comprometer o atendimento aos usuários do SUS.

Deverão ser adotadas medidas técnicas e operacionais adequadas para mitigação de riscos, incluindo, no mínimo:

- manutenção da capacidade operacional dos serviços;
- disponibilidade de equipe técnica suficiente;
- garantia de insumos e materiais necessários;
- adoção de protocolos de segurança do paciente;
- mecanismos de contingência para evitar descontinuidade dos atendimentos.

#### 7.9. Sustentabilidade e Racionalidade Administrativa:

A execução do objeto deverá observar princípios de racionalidade administrativa e sustentabilidade, priorizando soluções que:

- promovam o uso eficiente dos recursos públicos;



- evitem desperdícios de insumos e materiais;
- assegurem a adequada gestão dos resíduos de saúde, nos termos da legislação vigente;
- contribuam para a eficiência operacional e para a melhoria contínua dos serviços de saúde.

#### 7.10. Da Proteção de Dados e Sigilo das Informações:

- A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes.
- Deverá ser garantido o sigilo das informações médicas, prontuários e dados assistenciais, sendo vedada a divulgação ou compartilhamento indevido de quaisquer informações, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

#### 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES E FORMA DE EXECUÇÃO:

##### 8.1. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente.
- 8.1.2. O procedimento permanecerá permanentemente aberto durante o período de vigência do edital, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.
- 8.1.3. Sempre que houver novos credenciamentos, a lista será atualizada e devidamente divulgada nos sítios eletrônicos oficiais, inclusive no PNCP e na plataforma utilizada pelo Município.
- 8.1.4. A Administração publicará, periodicamente, relatório contendo o volume de atendimentos realizados por cada credenciado, assegurando transparência e controle social.

##### 8.2. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO:

- 8.2.1. Os proponentes encaminharão suas solicitações de credenciamento, acompanhadas da documentação exigida, por meio de funcionalidade disponível no sistema da BLL, conforme exigências definidas no edital, durante todo o período de vigência do chamamento público.
- 8.2.2. O procedimento permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, que poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo.
- 8.2.3. Os documentos deverão ser enviados preferencialmente em formato PDF ou arquivos compactados.
- 8.2.4. Para participação, o interessado deverá realizar prévio credenciamento na plataforma eletrônica BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

##### 8.3. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 8.3.1. O credenciamento observará as seguintes fases:

- I – divulgação do edital;
- II – recebimento das solicitações;
- III – habilitação;
- IV – fase recursal.

- 8.3.2. Poderão participar pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o objeto do presente



credenciamento e que atendam aos requisitos exigidos em edital.

8.3.3. Poderão participar cooperativas, desde que atendidos os requisitos legais e editalícios.

#### **8.3.4. DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:**

8.3.4.1. A solicitação de credenciamento será apresentada eletronicamente, conforme modelo do edital, acompanhada da documentação exigida neste instrumento e no edital.

8.3.4.2. A análise e julgamento será realizada pela Comissão Permanente de Contratação.

#### **8.4. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:**

8.4.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente aquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, as quais serão analisadas quanto à sua autenticidade, prazo de validade e consistirão em:

##### **8.4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, civis ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.4.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

8.4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **8.4.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

8.4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



#### 8.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.4.1 Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Conselho Regional de Medicina com comprovação da existência de responsável técnico para serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, devidamente ativo;

8.4.4.1 Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, devidamente ativo;

8.4.4.3. Licença Sanitária expedida pela unidade competente das esferas Estadual, Distrital ou Municipal, da sede do licitante;

8.4.4.4. Responsável técnico legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Medicina, conforme a natureza dos serviços prestados;

8.4.4.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, devendo o proponente apresentar documentação que comprove experiência prévia em serviços oftalmológicos especializados na área de saúde;

#### 8.4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

8.4.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

8.4.5.1.1. No caso de o proponente se encontrar em recuperação judicial, deverá comprovar a sua viabilidade econômica mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente, ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.4.5.1.2. No caso de recuperação extrajudicial, a proponente deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

8.4.5.1.3. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com plano homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.4.5.1.4. Se a pessoa jurídica for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão será substituída por certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

#### 8.4.6. OUTROS DOCUMENTOS:

8.4.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.4.6.3. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/1999 e ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração.

9.1.1. Os credenciados permanecerão habilitados e aptos a serem convocados para a prestação dos serviços conforme a necessidade da Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

## 9.2. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.2.1. Os contratos provenientes do Credenciamento terão validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do termo contratual, podendo ser prorrogado conforme previsto nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações.

## 9.3. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.3.1. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.

9.1.1. A convocação será realizada por meio de publicação nos meios oficiais do Município e nos sítios eletrônicos utilizados para divulgação do certame.

9.1.2. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as publicações e comunicações referentes à convocação para assinatura do contrato.

9.1.3. A Administração poderá contratar apenas os serviços necessários ao atendimento da demanda existente, observando a disponibilidade orçamentária.

## 9.2. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

9.2.1. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviços devidamente credenciados.

9.2.2. A distribuição da demanda assistencial entre os prestadores credenciados será realizada exclusivamente com base nos sistemas oficiais de regulação do SUS, considerando critérios técnicos de capacidade instalada, disponibilidade de agenda, localização dos usuários e necessidade de continuidade do cuidado.

9.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o controle do volume de atendimentos executados por cada credenciado.

9.2.4. No presente credenciamento, os credenciados passarão a integrar o banco de prestadores de serviços após a homologação do procedimento administrativo competente.

9.2.5. A homologação e posterior credenciamento/contratação não geram direito automático à execução de serviços ou a qualquer pagamento, os quais estarão vinculados à prévia emissão da Ordem de Serviços e à efetiva execução dos serviços demandados pela Administração.

9.2.5.1. Os credenciados serão remunerados conforme a quantidade de serviços efetivamente realizados, observados os valores fixados pela Administração.



### 9.3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.3.1. A disponibilização dos serviços oftalmológicos deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.
- 9.3.2. A Ordem de Serviço especificará o escopo inicial da execução, indicando os tipos de serviços a serem prestados, quantitativos estimados, fluxos de atendimento, critérios de regulação, cronograma inicial de execução, orientações técnicas e demais diretrizes operacionais, sendo encaminhada ao endereço eletrônico oficial da Contratada.
- 9.3.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial nas instalações da contratada ou em local previamente autorizado pela Administração, conforme a natureza do atendimento, devendo ser previamente alinhada com a Secretaria Municipal de Saúde. Todas as etapas executadas deverão ser formalizadas por meio de registros assistenciais, prontuários, laudos e relatórios de produção.
- 9.3.4. Os atendimentos serão realizados mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema oficial adotado pelo Município, observando critérios de prioridade clínica, ordem cronológica e protocolos assistenciais, garantindo a equidade no acesso aos serviços.
- 9.3.5. Todas as despesas referentes à execução dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, equipe técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração ou aos usuários do SUS.
- 9.3.6. A qualquer tempo, a Administração poderá realizar verificação técnica pela equipe designada pela Administração, com a finalidade de certificar a conformidade da estrutura, dos serviços prestados e das condições operacionais com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

### 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência-TR.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.1.5. Comunicar a empresa quando houver controvérsia sobre a execução do objeto.
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência-TR.
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.
- 10.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
- 10.1.9. Decidir, no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo, sobre requerimento de prorrogação de prazo, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.



10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. Indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços.

10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Alocar pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento necessários, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 11.6. Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 12.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos neste instrumento.



- 12.2. O recebimento provisório será realizado, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 12.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 12.5. O prazo para o contratado solucionar inconsistências na execução do contrato, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.7. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.
- 12.8. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 12.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.
- 12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, social e trabalhista quanto à inadimplência do contratado para adoção das providências cabíveis.
- 12.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa.
- 12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



12.17. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/21.

12.18. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos bens entregues, total ou parcialmente.

12.19.1. A Administração realizará auditoria técnica, assistencial e administrativa sobre os serviços executados, com o objetivo de verificar a conformidade da produção apresentada para fins de faturamento.

12.19.2. Serão passíveis de glosa, total ou parcial, os serviços que apresentarem:

I – ausência de regulação ou autorização prévia;

II – inconsistência entre o procedimento autorizado e o realizado;

III – ausência de prontuário, laudo ou documentação comprobatória;

IV – duplicidade de cobrança;

V – desconformidade com protocolos clínicos e diretrizes do SUS;

VI – execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.19.3. Os valores glosados poderão ser compensados nos pagamentos subsequentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços assistenciais será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente no que se refere à regularidade da prestação dos serviços assistenciais.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços oftalmológicos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar a qualidade, a segurança assistencial e os melhores resultados para a Administração.

13.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive produção assistencial, atendimentos realizados, intercorrências clínicas e demais registros relevantes, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.6.2. Identificada qualquer inexecução, irregularidade assistencial ou desconformidade contratual, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a regularização.



13.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, especialmente nos casos relacionados à qualidade assistencial ou à segurança do paciente.

13.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a continuidade dos atendimentos ou comprometer a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas, a produção assistencial faturada e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.6.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contratual, contendo todos os registros formais da execução, tais como ordens de serviço, registros de atendimentos, relatórios assistenciais, produção realizada, glosas, auditorias e alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade pública.

13.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento no relatório de riscos eventuais.

13.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, relativos à execução dos serviços e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

13.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivos de qualidade assistencial, produção e conformidade, bem como eventuais penalidades aplicadas.

13.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a execução dos serviços, o alcance dos objetivos assistenciais, a produção realizada, a qualidade dos atendimentos e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento da política pública de saúde.

13.10. A contratada e a Administração deverão envidar todos os esforços necessários para o cumprimento do fluxo assistencial e cronograma de atendimentos estabelecido, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Deverão, ainda, designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, assegurando o adequado funcionamento dos fluxos operacionais, assistenciais e administrativos, bem como a resolução de eventuais intercorrências.

13.11. A execução dos serviços será avaliada com base em indicadores objetivos de desempenho, incluindo, no mínimo:

- I – Tempo médio de atendimento;
- II – taxa de absenteísmo;
- III – volume de produção assistencial;
- IV – Índice de retrabalho ou glosa;
- V – qualidade dos laudos e registros clínicos.

Os indicadores subsidiarão a avaliação da qualidade dos serviços e eventual aplicação de medidas administrativas.

13.12. Os indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência serão utilizados como instrumentos de monitoramento da execução contratual, podendo subsidiar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, a aplicação de glosas, a adoção de medidas corretivas e, quando for o caso, a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) ser mais utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;







- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou no curso da execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- 15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.11.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 15.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência-TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 15.1.1. a 15.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (*três*) anos, nos casos dos itens 15.1.2. a 15.1.7. deste Termo de Referência-TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos, como também nos demais casos que justifique a imposição da penalidade mais grave;
- 15.2. Na aplicação das sanções serão consideradas:
- 15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.



- 15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência-TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo de Responsabilização-PAR.
- 15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 2424/2023.

## 16. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 16.1. Os quantitativos estimados constantes do Anexo I deste Termo de Referência foram definidos com base em levantamento técnico realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, refletindo a demanda reprimida identificada na Central de Regulação do Município e a necessidade de ampliação da oferta assistencial.
- 16.2. A estimativa de valor da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 763.668,88 (setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), apurada com fundamento em pesquisas realizadas em bases de dados oficiais, sites governamentais, portais de transparência e contratações públicas similares, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.1. A metodologia utilizada para a formação da estimativa considerou, cumulativamente:
- I – O levantamento da demanda reprimida existente no Município;
  - II – o histórico de produção assistencial da rede pública de saúde;
  - III – pesquisa de preços em contratações públicas similares.
- 16.2.2. Os documentos que fundamentam a estimativa de preços encontram-se devidamente instruídos no processo administrativo, garantindo a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com as exigências legais.
- 16.3. Os valores dos serviços oftalmológicos objeto do presente credenciamento são fixos, em obediência ao art. 79, §1º, inciso III, e se encontra detalhado em Anexo deste Termo de Referência.
- 16.3.1. Os valores definidos possuem caráter uniforme e não estarão sujeitos à negociação individual com os credenciados, em observância ao disposto no art. 79, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.2. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela regulação municipal, respeitados os limites orçamentários e a capacidade operacional dos prestadores.

16.6.3. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela regulação municipal, respeitados os limites orçamentários e a capacidade operacional dos prestadores

16.4. A solução adotada revela-se vantajosa para a Administração, considerando a ampliação da capacidade assistencial, a redução de custos indiretos decorrentes da insuficiência da rede própria, a melhoria dos indicadores de acesso à saúde e a compatibilidade dos valores praticados com os parâmetros de mercado.

16.5. O Anexo I deste Termo de Referência apresenta a consolidação dos procedimentos, quantitativos estimados, valores unitários e valor global da contratação, devendo guardar plena correspondência com a estimativa financeira constante neste instrumento.

#### **16.6. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA ADOTADA PARA A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, contratações similares e demais parâmetros admitidos pela legislação.

No caso específico dos serviços em geral, o art. 23, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

No presente caso, a metodologia adotada para formação do preço estimado utilizou como parâmetro de cálculo contratações públicas similares, recentes e compatíveis com o objeto pretendido, envolvendo a prestação de serviços oftalmológicos especializados no âmbito da Administração Pública, com execução de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, bem como fornecimento de estrutura, equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços.


Embora exista tabela pública de referência para procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente a Tabela SIGTAP/SUS, seus valores não compuseram o cálculo do preço médio da pesquisa de preços. A referida tabela foi considerada apenas como elemento de contextualização e referência institucional do SUS, especialmente para identificação, classificação e correlação dos procedimentos de saúde, mas não como parâmetro efetivo para formação da média de preços adotada pela Administração.

Essa opção metodológica justifica-se porque a pesquisa de mercado demonstrou que os valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP não refletem, de forma suficiente, os custos atualmente praticados para a execução integral dos serviços objeto da contratação, especialmente quando consideradas as obrigações atribuídas às futuras contratadas, tais como disponibilização de estrutura física regularizada, equipamentos oftalmológicos, ambiente adequado para procedimentos, materiais, medicamentos, insumos, lentes, equipe médica e técnica, manutenção, esterilização, biossegurança, registros assistenciais, laudos, acompanhamento pós-operatório, encargos administrativos e demais custos operacionais necessários à prestação do serviço.

A adoção dos valores da Tabela SUS como componente do cálculo médio poderia distorcer o resultado da pesquisa de preços, produzindo estimativa artificialmente inferior à realidade praticada nas contratações públicas recentes e, conseqüentemente, comprometendo o êxito do procedimento administrativo, a adesão de prestadores qualificados e a própria viabilidade da execução contratual.

Nesse sentido, a utilização da Tabela SUS poderia resultar em valores inexequíveis ou insuficientes para custear a solução pretendida, gerando risco de ausência de interessados, baixa competitividade,





descontinuidade assistencial, execução inadequada dos serviços ou frustração do objetivo público de ampliar a oferta de atendimento oftalmológico especializado à população usuária do SUS.

Diante disso, a Administração optou por utilizar, como parâmetro efetivo de cálculo do preço médio, contratações públicas similares realizadas por outros entes, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, por refletirem valores recentemente aceitos e praticados no âmbito da Administração Pública para serviços de mesma natureza ou compatíveis com o objeto.

A escolha desse parâmetro mostra-se adequada por se tratar de fonte pública, verificável e aderente à realidade do mercado institucional de saúde, permitindo aferir valores efetivamente contratados por outros órgãos públicos em condições semelhantes, com obrigações assistenciais, operacionais e estruturais compatíveis com aquelas previstas para o presente credenciamento.

Ressalte-se que a exclusão da Tabela SUS do cálculo do preço médio não significa desconsideração de sua relevância para a organização do Sistema Único de Saúde, mas apenas o reconhecimento de que seus valores, no caso concreto, não representam parâmetro suficiente de exequibilidade econômica para a contratação pretendida. A Tabela SUS permanece relevante como referência técnico-assistencial e de codificação dos procedimentos, mas não foi utilizada como base de composição da média de preços.

No âmbito do presente credenciamento, os valores definidos pela Administração serão previamente fixados e uniformes para todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação, não havendo disputa por preço nem negociação individualizada. Assim, a pesquisa de preços tem por finalidade assegurar que os valores padronizados sejam compatíveis com a realidade de mercado, razoáveis, exequíveis e capazes de atrair prestadores qualificados, preservando a economicidade e a efetividade da contratação.

Também se ressalta que a fixação de valores superiores aos constantes da Tabela SUS, quando amparada por pesquisa de preços idônea e por contratações públicas similares recentes, não descaracteriza a prestação complementar ao SUS. Ao contrário, busca garantir que os serviços sejam prestados de forma adequada, contínua, segura e integral, sob regulação, fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a metodologia adotada revela-se tecnicamente justificada, juridicamente adequada e compatível com o art. 23, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pois utiliza contratações públicas similares recentes como parâmetro efetivo para composição do preço médio, preservando a transparência, a razoabilidade, a economicidade, a exequibilidade dos valores e a efetividade da política pública de saúde.

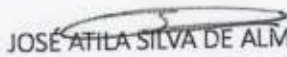
#### 17. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das unidades administrativas;

17.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias/elemento de despesas/fonte de recursos:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇÃO                 | ELEMENTO     | FONTE DE RECURSO |
|------------------------|-------------------------|--------------|------------------|
| SECRETARIA DE SAÚDE    | 09.01.10.302.1006.2.255 | 3.3.90.39.50 | 1.600.000000     |

Pacatuba/CE, 23 de março de 2026.

  
JOSE ATILA SILVA DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE PACATUBA/CE





PREFEITURA DE  
**PACATUBA**  
MUDAR PARA AVANÇAR



@f/prefeiturapacatuba  
www.pacatuba.ce.gov.br  
CNPJ: 07.963.861/0001-14

**ANEXO I – AO TERMO DE REFERÊNCIA**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM  | COD. SUS   | UNID.   | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL    |
|------|--|------------|---------|--------|-------------|----------------|
| 1    | CIRURGIA OFTALMOLÓGICA DE CATARATA CIRURGIA OFTALMOLÓGICA DE CATARATA POR OLHO COM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, MEDIANTE TÉCNICA DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL (LIO), REALIZADA POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA HABILITADO, INCLUINDO MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, CONSULTA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE KIT PÓS-OPERATÓRIO OFTALMOLÓGICOP, SENDO O PROCEDIMENTO REALIZADO POR OLHO (MONOCULAR), COM REGISTRO E ACOMPANHAMENTO EM PRONTUÁRIO MÉDICO. | 0405050372 | SERVIÇO | 690    | R\$ 964,45  | R\$ 665.470,50 |
| 2    | CURVA TENSIONAL DIÁRIA EXAME OFTALMOLÓGICO DESTINADO À AVALIAÇÃO DA VARIAÇÃO DA PRESSÃO INTRAOCULAR POR MEIO DE MEDIÇÕES SERIADAS REALIZADAS EM DIFERENTES HORÁRIOS AO LONGO DO DIA, UTILIZANDO TONOMETRIA, PARA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO PRESSÓRICO OCULAR E AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DO GLAUCOMA, SENDO O PROCEDIMENTO REALIZADO POR OLHO (MONOCULAR), COM REGISTRO DAS AFERIÇÕES E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO.  | 0211060127 | SERVIÇO | 286    | R\$ 90,00   | R\$ 25.740,00  |
| 3    | GONIOSCOPIA AVALIAÇÃO DO ÂNGULO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO PARA ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DE DRENAGEM DO HUMOR AQUOSO, REALIZADA COM LENTE GONIOSCÓPICA SOB MAGNIFICAÇÃO EM LÂMPADA DE FENDA, PERMITINDO A OBSERVAÇÃO DO TRABECULADO, ESPORÃO ESCLERAL E DEMAIS ESTRUTURAS ANGULARES, SENDO O PROCEDIMENTO REALIZADO POR OLHO (MONOCULAR), COM REGISTRO CLÍNICO E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO.  | 0211060135 | SERVIÇO | 148    | R\$ 6,74    | R\$ 997,52     |
| 4    | MAPEAMENTO DE RETINA AVALIAÇÃO SOB MIDRIASE DA RETINA (POLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE, REALIZADA POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA HABILITADO, INCLUINDO DOCUMENTAÇÃO POR MEIO DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO QUANDO COUBER, SENDO O PROCEDIMENTO REALIZADO POR OLHO (MONOCULAR), COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO.  | 0211060100 | SERVIÇO | 720    | R\$ 90,90   | R\$ 65.448,00  |



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**  
MUDAR PARA AVANÇAR



Instagram: @prefeiturapacatuba

Website: www.pacatuba.ce.gov.br

CNPJ: 07.963.261/0001-14

|              |  |            |         |     |                |                 |
|--------------|--|------------|---------|-----|----------------|-----------------|
| 5            | PAQUIMETRIA PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO DESTINADO À MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÓRNEA POR MEIO DE PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA, REALIZADO POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA HABILITADO OU PROFISSIONAL QUALIFICADO, SENDO O PROCEDIMENTO REALIZADO POR OLHO (MONOCULAR), COM REGISTRO DOS RESULTADOS E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO. | 0211060143 | SERVIÇO | 406 | R\$<br>14,81   | R\$<br>6.012,86 |
| VALOR GLOBAL |  |            |         |     | R\$ 763.668,88 |                 |